



PROCESSO : 3.551-3/2016
PRINCIPAL : PREFEITURA DE LUCIARA
RECORRENTE : FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO (EX-PREFEITO)
ADVOGADOS : DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA OAB/MT 4.198
PAULO MARCEL GRISOSTE SANTANA BARBOSA OAB/MT
20.921
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO 615/2021-TP
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DECISÃO

I – Relatório

Trata-se de Recurso Ordinário (Doc. 136103/2022) interposto pelo ex-prefeito, Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho, em face do Acórdão 615/2021-TP (Doc. 256326/2021), publicado no Diário Oficial de Contas 2325, em 19/11/2021.

2. O referido acórdão conheceu e julgou irregulares as contas objeto da presente Tomada de Contas, e determinou aos Srs. Fausto Aquino de Azambuja Filho e Neri Florenço Ataydes a restituição ao erário na ordem de R\$ 164.140,25 (cento e sessenta e quatro mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos), atinentes às multas, juros e correção monetária das faturas de energia elétrica não adimplidas tempestivamente.

3. Em suas razões recursais, o recorrente alega que cumpriu com todas as suas obrigações, e que a ausência de alguns pagamentos não ocorreu em razão de sua conduta.





4. Ponderou que diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município foi obrigado a quitar alguns débitos em detrimenos de outros.
5. No mesmo sentido, aduziu que houve, de sua parte, interesse em adimplir o débito perante a empresa Energisa, inclusive, quando da solicitação de parcelamento.
6. Do mesmo modo, evidenciou que não se pode imputar ao gestor responsabilidade sem levar em consideração os verdadeiros motivos dos atrasos, ou ainda, sem demonstrar a configuração do dolo e o efetivo prejuízo sofrido.
7. Além disso, ressaltou que não contribuiu para o fato gerador do dano, uma vez que tratava-se de atribuição do Secretário de Finanças e Planejamento da época.
8. Alega, também, que valor aferido pelo TCE/MT a título de ressarcimento está equivocado, pois não levou em consideração pagamentos realizados pelo recorrente na época.
9. Com base nesses argumentos, requer que o recurso seja recebido com efeito suspensivo, e, no mérito, o seu provimento para reformar o Acórdão 615/2021-TP, afastando-se a sua responsabilidade, e, subsidiariamente, a redução do valor do ressarcimento de R\$ 164.140,25 (cento e sessenta e quatro mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 82.370,57 (oitenta e dois mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos).
10. Em decorrência do sorteio eletrônico (Doc. 138519/2022), os autos foram enviados a este gabinete, para análise da admissibilidade recursal.





É o relatório.

II – Fundamentação

11. Nos termos do artigo 363¹ do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, passo a efetuar o juízo de admissibilidade do Recurso Ordinário, sem adentrar no mérito das razões veiculadas, em virtude deste juízo singular inicial de conhecimento não se prestar a tal fim.

12. De acordo com os artigos 351 e 356² do RI-TCEMT, a petição do Recurso Ordinário deve observar os seguintes requisitos: interposição por escrito; apresentação dentro do prazo; qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original; assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo; apresentação do pedido com clareza, inclusive, e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.

13. No caso em tela, verifico que o recurso preenche os requisitos para sua admissão e normal processamento, pois foi interposto por parte legítima, devidamente qualificada, por advogado constituído nos autos, sendo apresentado de forma tempestiva, vez que o protocolo foi realizado no dia 31/05/2022, sendo que a publicação do acórdão recorrido se deu em 13/05/2022, estando, portanto, dentro do prazo regimental.

14. Assim, verifico que todos os requisitos regimentais impostos encontram-se preenchidos.

¹ Art. 363 O Recurso Ordinário será juntado ao processo respectivo e encaminhado para sorteio eletrônico de um Conselheiro, sendo vedada a distribuição do recurso ao Relator do processo originário e ao Revisor da decisão recorrida.

² Art. 356 Independentemente da espécie recursal, o prazo para interposição do recurso será de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

III – Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento no artigo 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MT e do art. 365 da Resolução Normativa 16/2021, decido pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário, recebendo-o em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo.

Encaminhe-se à Secretaria de Controle Externo de Recurso para análise, nos termos do art. 351,§ 2º do RI-TCE/MT.

Cuiabá, 11 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. TCAC IE

